



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ N° 10.106.219/0001-23

DECRETO 002/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pela nova variante ÔMICRON e H3N2;

CONSIDERANDO que no Município de Inajá, apresenta alto índice de contaminação, confirmando-se casos diários na média de 40 (quarenta) pessoas com diagnóstico positivo para COVID;

CONSIDERANDO que um possível colapso nas UTIS neonatal, pediátricas e adultas do Estado, com o alto consumo de oxigênio e medicações nesses setores, além da falta de alguns medicamentos com os fornecedores, o que evidencia um cenário temerário para a nossa população ante o colapso do serviço de Saúde local;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, uma das medidas mais eficazes contra a COVID, é o completo esquema vacinal, o qual as vacinas se encontram disponíveis nas UBS's e no PNI;

CONSIDERANDO que o Município de Inajá integra a estrutura da VI Gerência Regional de Saúde, e que, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus nesta região,





INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e conscientizar a população para novas restrições no segmento de atividades econômicas sediadas/localizadas no território do Município de Inajá, **para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 01 de fevereiro a 01 de março 2022, no âmbito do Município de Inajá-PE.

Art. 2º - Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Inajá/PE, a utilização de máscaras de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 3º - Deverá ser obrigatório o uso de máscara em todos os estabelecimentos, bem como a oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel) e redução do quantitativo de pessoas, no interior dos estabelecimentos listados a seguir:

- I. Bares e restaurantes, funcionarão com a capacidade de 50% do estabelecimento, até as 00h;
- II. Missas e cultos, funcionarão com a capacidade de 50% do estabelecimento e apresentação do cartão de vacina;
- III. Piscinas funcionarão com a capacidade de 50% do estabelecimento e apresentação do cartão de vacina;
- IV. Carros de lotação será obrigatório o uso de máscara;



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 4º - Fica proibida a realização de shows, festas e eventos, com música ao vivo ou eletrônica, inclusive vaquejadas e festas referentes ao carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados.

Art. 5º - Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacinação nos órgãos públicos, tais como: sede da prefeitura, secretarias de ação social, saúde e educação, UBS's e PNI, CAPS, hospital municipal, fisioterapia e passageiros que fazem uso do transporte TFD;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto Municipal nº 030 de 08 de julho de 2021.

Art. 8º - Normativos do Governo Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Código Tributário Municipal, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 01 de fevereiro de 2022.

Marcelo Machado Freire
PREFEITO

